



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 7, de 2023**, que
"Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967."

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|-----------------------------------|-------------|
| Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG) | 001 |

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 7, de 2023)

Altere a alínea “e” do artigo 4º, disposto no artigo 1º do projeto de lei nº 7 de 2023, com a seguinte redação:

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal e a EIRELI, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, busca incluir a EIRELI no rol taxativo do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a execução de serviço de radiodifusão pela EIRELI.

Uma das medidas criadas com o intuito de dar maior dinamismo e de desburocratizar a atividade empresarial foi a criação da sociedade unipessoal.

Vale relembrarmos a justificativa adotada à época para a criação dessa figura jurídica: “Na mesma toada, seguindo a tendência mundial que se consolidou há décadas, regulariza-se, finalmente, a sociedade limitada unipessoal, de maneira a encerrarmos a prática que se multiplicou exponencialmente em que um sócio é chamado tão somente para preencher a necessidade de pluralidade, sem real cota significativa no negócio.

A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), como ficou conhecida a forma de constituição de uma sociedade empresária limitada composta por uma única pessoa regulamentada pela Lei nº 13.874/19 com a finalidade de legalizar pequenos negócios e facilitar a vida dos empreendedores brasileiros.

A EIRELI é anterior à SLU e representa uma forma de abrir uma empresa composta por um único sócio. Nesse modelo, há separação patrimonial entre os bens da pessoa física e os bens da empresa, de forma que muitas pessoas que desejam empreender por conta própria recorrem a ela.

Dessa forma, a lei da liberdade econômica, como é conhecida, buscou reduzir a burocracia no processo de abertura de empresas, com a necessidade de um capital social menor do que o exigido pela EIRELI.

Com isso, permite que pequenos empreendedores possam abrir a sua empresa sem precisar de um sócio, além de manter o seu patrimônio pessoal preservado, merecendo entrar no rol juntamente com a sociedade unipessoal, nesse sentido peço o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9894766730>